

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O **INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL**, doravante denominado de **ISSM**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Nº 079/2019 do Diretor Superintendente do ISSM, torna público que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa aberto, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 803/2007, do Decreto Municipal nº 4.072/2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 26/10/2020

HORÁRIO: 09:00 (Nove Horas)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal:

www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. REGÊNCIA LEGAL:

- 1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4. Lei Municipal nº 803/2007;
- 1.5. Decreto Municipal nº 4.072/2005;
- 1.6. Lei Federal nº 8.666/1993 na sua atual redação, subsidiariamente.

2. OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para o ISSM, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.
- 2.2. A licitação será realizada em único lote e o critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. Os valores descritos no Termo de Referência são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com prestação definida de acordo com as necessidades do ISSM, sendo considerado apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato. A licitante para a qual for adjudicado o lote e for convocada para a assinatura do Contrato, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento das passagens, até o término da vigência contratual. O ISSM não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa de comercialização total dos produtos contratados.

3. PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO:

- 3.1. A validade do Contrato, a ser firmada entre o ISSM e o vencedor do certame, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

- 3.2. Para utilização do contrato, o ISSM emitirá Autorização de Emissão de Passagens à empresa Contratada. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Autorização e terá um prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da autorização para efetuar as reservas e encaminhar os bilhetes de passagens.
- 3.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada sem a obediência aos prazos previstos no subitem acima, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida
- 3.4. O não atendimento das Ordens de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Edital.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas, que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital e que estejam com Credenciamento regular no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 4.2. É vedada a participação de empresa:
 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Camaçari;
 - Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - Reunida em consórcio ou coligação;
 - Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o ISSM, conforme Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;

- Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - Que esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
 - Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 4.5. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.6. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o ISSM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - Valor anual do item;
 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 7.3.1. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR ANUAL DO ITEM.**

- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10.1. A proposta vencedora será aquela de MENOR PREÇO TOTAL ANUAL para a prestação do serviço de agenciamento de viagem estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para aquisições de PASSAGENS AÉREAS.
- 8.10.2. Fica determinado que, para a seleção da proposta mais vantajosa, a Administração adotará o critério de “menor preço ofertado” pela prestação do serviço, que, ao final, será transformado em uma taxa administrativa (que poderá ser negativa).**
- 8.10.3. Considerando que o ISSM estimou para execução do objeto o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), as Licitantes que ofertarem lances abaixo deste valor estarão oferecendo desconto sobre as passagens a serem adquiridas pelo ISSM, conforme fórmula a seguir:**

$$\left(\frac{\text{Valor Ofertado}}{\text{R\$ 120.000,00}} \right) - 100\%$$

- 8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006):

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.
- 9.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO:

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.3. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

- 10.4. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o email issmpmc@gmail.com.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 11.3. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 11.4. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 11.5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos do ISSM, situado na Rua Francisco Drumond, S/Nº, Centro Administrativo – Camaçari/Bahia, Prédio Vermelho.
- 11.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.7. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados.
- 11.8. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.8.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, será realizada diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de seu sócio majoritário.

12.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.4. As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos.

12.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para Empresa Individual: Registro comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo à sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

12.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, caso não conste na certidão a sua validade.

12.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação através da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s).

Observações: Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou do mesmo ramo de atividade.

O atestado deverá ser apresentado com o **reconhecimento da firma de quem o emitir**, salvo os documentos públicos, conforme o Artigo 19, inciso II da Constituição Federal.

- b) Comprovante de inscrição/registro válido junto a EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo;
- c) Declaração de que possui pessoal e aparelhamento necessário a perfeita entrega dos produtos, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

12.12. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Alvará de localização e funcionamento, relativo à sede da licitante;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- c) Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, de acordo com o modelo constante no Anexo V;
- d) Declaração de Atendimento ao art 9º. Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- e) Declaração idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo VII.

12.13. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

12.14. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

12.15. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.16. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12.17. A documentação deverá:

- Estar em nome da empresa licitante;
- Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso.

13.2. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 14.2. A impugnação será realizada por forma eletrônica, pelo email issmpmc@gmail.com
- 14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 14.4. Não serão conhecidas às impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.
- 15.4. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.
- 15.5. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.
- 15.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

- 15.8. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 15.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o ISSM poderá emitir a nota de empenho ou firmar contrato específico com o proponente vencedor, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.
- 16.2. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 16.3. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota de empenho ou assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou ainda revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 16.4. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO:

- 17.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, considerando as ordens de fornecimento expedidas e as viagens realizadas, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 17.2. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
 - Certidão de regularidade com o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 17.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ISSM.

- 17.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.
- 17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.6. É vedada a realização de pagamento antes da realização das viagens ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 17.7. Serão retidos, pela contratante, os tributos devidos pela contratada e que a lei determinar ser de responsabilidade da contratante a retenção.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 18.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.
- 18.2. A contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 18.3. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o ISSM, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) A recusa em assinar o Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não atendido;
 - d) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Emissão de Passagens, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
 - e) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o ISSM rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis
- 18.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do ISSM.

- 18.5. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
 - Comportamento inidôneo;
 - Cometimento de fraude fiscal;
 - Fraudar a execução do Contrato, ou documento oriundo desta.
- 18.6. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o ISSM considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 18.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do ISSM, para o corrente exercício:
- Órgão:** 08 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 0826 – Instituto Seguridade Servidores Municipais
Projeto: 2008 – Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos do ISSM
Natureza da Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 0103000 – Contribuição do Instituto de Previdência Social
- 19.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o ISSM obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação.
- 20.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis

- 20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.4. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 20.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.8. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- 20.9. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do ISSM, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos que vierem para autenticação por servidor do ISSM deverão estar acompanhadas de seus originais para averiguação de sua autenticidade, não sendo admitido cópia autenticada por tabelião, como original.
- 20.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.11. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.
- 20.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.13. Fica assegurado ao ISSM, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.14. A anulação do pregão induz à do contrato.

- 20.15. São anexos deste edital:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III – Declaração Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico
ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO V – Declaração Cumprimento Disposto art. 7º, inciso XXXIII, CF/88;
ANEXO VI – Declaração de Atendimento ao art 9º. Inciso III, da Lei 8.666/93;
ANEXO VII – Declaração de Idoneidade;
ANEXO VIII – Minuta do Contrato.
- 20.16. Fica designado o foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Camaçari, 13 de Outubro de 2020.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
Pregoeiro Oficial
Instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o ISSM, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

Para perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- a) AGENCIAMENTO DE VIAGENS: Cotação, reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.
- b) CONTRATANTE: ISSM – Instituto de Seguridade do Servidor Municipal.
- c) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato.
- d) FISCAL DO CONTRATO: Empregado formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços do contrato.
- e) COMPANHIA AÉREA: Empresa cuja atividade é o transporte aéreo regular, com a devida concessão ou autorização governamental.
- f) FATURA: Documento que contempla os valores a serem cobrados pela Contratada ao Contratante.
- g) TARIFA: Valor cobrado pela companhia aérea por cada trecho da passagem aérea (ida e volta, somente ida ou somente volta).
- h) TAXA: Valor cobrado exclusivamente pela companhia aérea, conforme regra tarifária, a título de cancelamento, no-show, remarcação ou outras estabelecidas por força de lei.
- i) TAXA DE EMBARQUE: Conhecida também como taxa aeroportuária é o valor cobrado para a utilização das instalações, serviços e facilidades oferecidas pelos aeroportos. No Brasil, o valor é regulado pela ANAC.
- j) PLANTÃO: Suporte remoto ou presencial, para atendimento de demandas urgentes e emergenciais após o horário de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.
- k) LOCALIZADOR: Código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea, tais como voo, datas, número do assento, tipo de tarifa entre outras informações.
- l) NO-SHOW: Não comparecimento de passageiro no momento do embarque.
- m) PASSAGEM AÉREA: Documento emitido pelas empresas aéreas (bilhete) e que compreende os trechos de origem, intermediário e de destino, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.
- n) PASSAGEM NACIONAL: Trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino encontram-se em território brasileiro.
- o) TRECHO: Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa aérea.
- p) REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV): **Única receita a ser percebida pela Contratada** e será paga conforme requisição de passagem (ida e volta ou somente ida ou somente volta) ou remarcação atendida, não podendo ser cobrada nenhum outro tipo de serviço.

- q) REQUISIÇÃO: Ordem de serviço emitida pela Contratada contendo os serviços autorizados a serem executados pela Contratante.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de atender o deslocamento de servidores do ISSM por motivos de serviços ou treinamentos, com intuito de tratar de assuntos atinentes as atividades desenvolvidas pelos mesmos;

Justifica-se a necessidade da contratação.

FINALIDADE

Atender a locomoção dos servidores do ISSM no desenvolvimento das inúmeras atividades e missões estratégicas de interesse institucionais e administrativas.

DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Para esse tipo de contratação, a quantidade de serviços e o valor estimado por passagem são meramente referenciais e com a única finalidade de subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas para a licitação, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do ISSM e portanto não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o ISSM, **razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo.**

A = Serviço	B= Quantidade Anual Estimada de Serviços	C = Valor Estimado por Passagem	D= Valor Anual Estimado com Passagens
Agenciamento de viagens aéreas	100 Serviços	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
	E = Remuneração do Agente de Viagem - RAV	F = Valor Anual da RAV (B x E)	G= Valor Anual Estimado da Contratação (D + F)

O valor das passagens nacionais a ser considerado na prestação dos serviços **será aquele praticado pelas companhias aéreas, inclusive quanto às classes promocionais.**

Serão repassadas à Contratante as tarifas promocionais sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim, bem como as menores tarifas que a Contratada obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

Caso a Contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não haverá pagamento ou reajuste de RAV.

Se o valor da RAV for menor que zero, a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) converter-se-á em desconto sobre o valor das passagens aéreas, não havendo que se falar, neste caso, em pagamento à Contratada, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual de RAV vinculado ao valor ofertado pela Licitante.

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) Disponibilizar um funcionário para atendimento exclusivo às solicitações do ISSM, o qual deverá estar apto para as seguintes atividades:

- Execução de reserva e emissão de seu comprovante;
 - Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
 - Consulta e frequência de voos e equipamentos;
 - Consulta à menor tarifa disponível;
 - Informar sobre os limites de bagagem;
 - Solucionar problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;
 - Impressão de consultas formuladas;
 - Alteração/remarcação de bilhetes; e
 - Combinação de tarifas.
- b) Manter para o ISSM ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a” deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) que ficará de plantão para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando o número de telefones fixos e celulares;
- c) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões, regras de cada companhia aérea e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

PERIODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Adjudicação: Menor preço global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A modalidade de licitação sugerida para a contratação é o Pregão Eletrônico pois o objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei Federal nº 10.520/02, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

A contratada deverá enviar por e-mail, os bilhetes de passagens aéreas, em até 02 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante.

Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada sem a obediência aos prazos previstos no subitem acima, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, considerando as ordens de fornecimento expedidas no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ISSM.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução das viagens ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Serão retidos, pela contratante, os tributos devidos pela contratada e que a lei determinar ser de responsabilidade da contratante a retenção.

DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSM, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança bem como registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

O nome do fiscal será comunicado logo que seja designado.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do ISSM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

- a) Garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens que deve estar em conformidade com os dispositivos previstos pela Agência Nacional de Aviação Civil e/ou outros órgãos correspondentes;
- d) Emitir bilhetes de passagens aéreas para qualquer localidade solicitada pelo ISSM, inclusive fora do horário de expediente administrativo de trabalho;
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do ISSM, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- g) Repassar à Contratante, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como descontos, promoções e demais vantagens;
- h) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários nacionais e internacionais de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o ISSM possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- i) Fornecer, sempre que solicitado pelo ISSM, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do ISSM;
- k) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o ISSM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes pelo ISSM;
- m) Reservar, cotar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas com fornecimento do referido bilhete eletrônico para o representante administrativo do ISSM;
- n) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- o) Enviar, por via eletrônica (e-mail indicado pelo ISSM), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias para o trecho e horário solicitado, quando existirem, a fim de que aquele indique qual bilhete deverá ser emitido;
- p) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;
- q) Reembolsar o ISSM no valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a

- matéria, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- r) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
 - s) Honrar seus compromissos financeiros com as companhias aéreas, independentemente da vigência deste contrato, ficando estabelecido que o Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento
 - t) Comunicar de imediato o ISSM toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
 - u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - v) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
 - w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
 - y) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do ISSM para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- i) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- j) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

- k) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- l) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- m) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao ISSM, mediante depósito do valor respectivo;
- n) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição válido junto a EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo;
- Atestado de capacidade técnica, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

ANEXO II

MODELO - PROPOSTA DE PREÇO

Camaçari/BA, XX de XXXXX de 2020

Ao
ISSM – Instituto de Seguridade do Servidor Municipal
Prefeitura Municipal de Camaçari

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Pregão Eletrônico Nº 001/2020 - ISSM, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, vem apresentar sua proposta de preço para execução dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o ISSM:

LOTE ÚNICO – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS			
A = Serviço	B= Quantidade Anual Estimada de Serviços	C = Valor Estimado por Passagem	D= Valor Anual Estimado com Passagens
Agenciamento de viagens aéreas	100 Serviços	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
	E = Remuneração do Agente de Viagem - RAV	F = Valor Anual da RAV (B x E)	G= Valor Anual Estimado da Contratação (D + F)
	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

Prazo de validade da proposta: 60 dias (sessenta dias).

Essa proposta de preço contempla a integralidade das especificações constantes no Edital e nos seus Anexos.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Os preços contidos nessa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos/equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto cotado.

Declaramos que atendemos todas as exigências de Habilitação contidas no Edital referente ao Pregão Eletrônico Nº 001/2020 - ISSM e nos comprometemos a executar o objeto licitado, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração desta proposta.

Atenciosamente,

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**MODELO - DECLARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL
TÉCNICO**

Ao
Pregoeiro do ISSM
Att: Pregão Eletrônico Nº 001/2020

Indicamos que dispomos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequado e disponível, para realização do objeto da licitação, como sendo:

1. **INSTALAÇÕES:** Sede na XXXXXXXXXXXX.
2. **APARELHAMENTO:** Computador Marca XXXX, Modelo XXXX, Impressora XXXX, Veículo XXXXXXXX Ano XXXX, Modelo XXXX. (Informar os equipamentos disponíveis e necessários para execução do objeto licitado)
3. **PESSOAL TÉCNICO:** XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX. (Informar quadro de funcionários que executarão o objeto licitado)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Camaçari, _____ de _____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao
Pregoeiro do ISSM
Att: Pregão Eletrônico N° 001/2020

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal, Senhor _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Camaçari, _____ de _____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CF/88**

Ao
Pregoeiro do ISSM
Att: Pregão Eletrônico Nº 001/2020

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal, Senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (___) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Camaçari, _____ de _____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Ao
Pregoeiro do ISSM
Att: Pregão Eletrônico N° 001/2020

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Instituto de Seguridade do Servidor Municipal - ISSM na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, do tipo Menor Preço Global que objetiva a de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para o ISSM, com data da reunião inicial marcada para o dia 26 de Outubro de 2020, às 09:00 (nove horas), que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Camaçari, _____ de _____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Ao
Pregoeiro do ISSM
Att: Pregão Eletrônico N° XXX/2020

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Instituto de Seguridade do Servidor Municipal - ISSM na Modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 001/2020, do tipo Menor Preço Global que objetiva a de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para o ISSM, com data da reunião inicial marcada para o dia 26 de Outubro de 2020, às 09:00 (nove horas), que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Camaçari, _____ de _____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ISSM
E A EMPRESA XXXX, PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

O **INSTITUTO DE SEGURANÇA DO SERVIDOR MUNICIPAL - ISSM**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.327.635/0001-10, com sede na Rua Francisco Drumond, S/Nº, Centro Administrativo de Camaçari, Camaçari/Ba, neste ato, representado pelo Diretor Superintendente, Senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sócio, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento de passagens aéreas, conforme descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 15663.07.12.522/2020** regendo-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e pela Lei Municipal nº 803/2007, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO – ISSM Nº 001/2020
- b) Proposta apresentada pela Contratada em XX/XX/2020

Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para o ISSM, conforme proposta para o Lote apresentada pela Contratada e abaixo transcrita:

LOTE ÚNICO – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS			
A = Serviço	B= Quantidade Anual Estimada de Serviços	C = Valor Estimado por Passagem	D= Valor Anual Estimado com Passagens
Agenciamento de viagens aéreas	100 Serviços	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
	E = Remuneração do Agente de Viagem - RAV	F = Valor Anual da RAV (B x E)	G= Valor Anual Estimado da Contratação (D + F)
	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

O valor das passagens nacionais a ser considerado na prestação dos serviços **será aquele praticado pelas companhias aéreas, inclusive quanto às classes promocionais.**

Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o ISSM, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao Contratado.

A Contratada adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo ISSM o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas.

A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo ISSM, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão: 08 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 0826 – Instituto Seguridade dos Servidores Municipais

Projeto: 2008 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos do ISSM

Natureza da Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 0103000 – Contribuição do Instituto de Previdência Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R\$ XX.000,00 (XXXXXXXXX reais)** fixo e irrevogável, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, no fornecimento das passagens.

O faturamento dos serviços deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas de embarque (taxas aeroportuárias) e do valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto, se houver.

O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com os valores praticados pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais revisões deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, considerando as ordens de fornecimento expedidas e as viagens realizadas, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura, Certificado de Regularidade para com a Receita Federal, com a Secretaria da Fazenda do Estado, com a Secretaria da Fazenda do Município, com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; em dia.

Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

É vedada a realização de pagamento antes da realização das viagens ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

O prazo de vigência deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, do artigo 57 e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS PASSAGENS

Os fornecimentos serão demandados à Contratada ao longo do prazo de vigência do contrato, à medida que houver a solicitação dos Departamentos do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal. Por esta razão, o ISSM não se obrigará a utilizar a totalidade dos valores estimados para contratação.

A contratada deverá enviar os bilhetes de passagens aéreas por e-mail, em até 02 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante.

Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada sem a obediência aos prazos previstos no subitem acima, devendo à Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

É vedado à Contratada entregar passagens sem emissão de autorização de fornecimento expedida pelo ISSM, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

A Contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.

É vedado a Contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços da Contratada permanecerão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

- a) Garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens que deve estar em conformidade com os dispositivos previstos pela Agência Nacional de Aviação Civil e/ou outros órgãos correspondentes;
- d) Emitir bilhetes de passagens aéreas para qualquer localidade solicitada pelo ISSM, inclusive fora do horário de expediente administrativo de trabalho;
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do ISSM, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- g) Repassar à Contratante, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como descontos, promoções e demais vantagens;
- h) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários nacionais e internacionais de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o ISSM possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- i) Fornecer, sempre que solicitado pelo ISSM, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do ISSM;
- k) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o ISSM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes pelo ISSM;
- m) Reservar, cotar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas com fornecimento do referido bilhete eletrônico para o representante administrativo do ISSM;
- n) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- o) Enviar, por via eletrônica (e-mail indicado pelo ISSM), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias para o trecho e horário solicitado, quando existirem, a fim de que aquele indique qual bilhete deverá ser emitido;
- p) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;
- q) Reembolsar o ISSM no valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- r) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- s) Honrar seus compromissos financeiros com as companhias aéreas, independentemente da vigência deste contrato, ficando estabelecido que o Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento
- t) Comunicar de imediato o ISSM toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- v) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- y) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- z) A contratada é responsável também:
 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação; e
 - A inadimplência da contratada não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao contratante, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante.
- aa) Deverá a contratada observar que:
 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ISSM;

- É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato; e
- É expressamente proibida, sem a prévia anuência do Contratante, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do ISSM para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- i) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- j) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- k) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- l) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- m) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao ISSM, mediante depósito do valor respectivo;
- n) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à Contratante no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da Contratante.

A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a Contratada das responsabilidades determinadas contratualmente.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

O Contratante poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o ISSM, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- A recusa em assinar o Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não atendido;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Emissão de Passagens, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o ISSM rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do ISSM.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal;
- Fraudar a execução do Contrato, ou documento oriundo desta.

Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o ISSM considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As multas dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do ISSM nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Pregão Eletrônico, desde que haja conveniência para o ISSM;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A Contratada terá seu contrato cancelado quando:

- a) Descumprir as condições deste contrato;
- b) Recusar-se a receber a Autorização de Fornecimento ou a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pela Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB CONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a Contratada.

A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir da Contratada qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

Para resolver os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Camaçari, _____ de _____ de _____

INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX